

PORTARIA n. 04/2020

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (covid-19), bem como atendimento remoto na Sede de Umuarama

A DEFENSORA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ COORDENADORA DA SEDE DE UMUARAMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 109/2020 do Defensor Público-Geral, bem como o comunicado do Defensor Público Geral com recomendações acerca da prevenção da pandemia COVID 19 - Coronavírus;

RESOLVE

Art. 1º. Estabelecer que o atendimento aos usuários será realizado de forma remota, por telefone e Whatsapp, através do celular funcional **(44) 99129-4447**, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 12 às 18 horas.

Parágrafo único: Somente em hipóteses excepcionalíssimas, devidamente justificadas e autorizadas pela Coordenadoria de Umuarama, o atendimento presencial será realizado.

Art. 2º. O atendimento ao público, compreendido na atribuição ordinária da Defensoria Pública de Umuarama, abrangerá:

- I – citações e intimações sem limitação na área criminal e de execução penal e com limitação de 05 (cinco) vagas de mandado por semana para as áreas de família e infância e juventude; e
- II – atendimentos iniciais referentes às demandas urgentes, conforme disciplinadas por lei ou ato normativo do Tribunal de Justiça ou demais órgãos do Poder

Judiciário, em especial as referentes a alimentos, cumprimento de sentença de alimentos, busca e apreensão de crianças e adolescentes, medicamentos para crianças e adolescentes, com limitação de cinco iniciais por semana nas áreas de família e infância cível;

III- Na limitação prevista no inciso anterior, não estão abrangidos os assistidos previamente agendados, cujas demandas envolvam alimentos, cumprimento de sentença de alimentos, busca e apreensão e medicamentos para criança e adolescente;

IV- Acompanhamento processual de usuários que já possuem processos patrocinados pela Defensoria Pública.

Art. 3º. Os servidores e estagiários da Sede de Umuarama permanecerão, por tempo indeterminado, em regime de teletrabalho, conforme disciplinado na Portaria nº 03/2020, ficando disponíveis no horário normal de trabalho, por telefone, via whatsapp e no e-mail institucional.

Art. 4º. Os Defensores Públicos, servidores e estagiários, com exceção dos que já se encontravam em teletrabalho por estarem no grupo de risco da COVID-19, realizarão rodízio com o celular funcional da Defensoria Pública, no período de uma semana, conforme anexo.

§1º O responsável pelo celular institucional deverá atender as ligações e responder as mensagens do Whatsapp, no horário compreendido das 12 às 18 horas.

§2º Os atendimentos iniciais de Infância e Família passarão por triagem socioeconômica, que deverá ser realizada pela assistente social de forma remota, incumbindo à pessoa que estiver com o celular institucional reunir a documentação necessária e encaminhá-la para viabilizar o atendimento.

§3º No atendimento inicial de Infância e Família, a pessoa responsável pelo celular, encaminhará a seguinte mensagem:

Para que seja possível a realização do atendimento jurídico, inicialmente, é preciso que seja realizada a triagem, para verificar se a

Defensoria Pública poderá atuar no seu caso, para tanto, o(a) senhor(a) deverá encaminhar para o whatsapp a seguinte documentação: 1) documento de identificação com foto; 2) CPF, 3) comprovante de residência, 4) comprovante de renda de todas as pessoas que residem com você, 5) documento do carro, se houver, 6) documento da casa, se houver, 6) extrato de aplicação financeira, se houver.

Diante da limitação de atendimentos em tempos de pandemia, as vagas para atendimento serão asseguradas às pessoas que primeiro encaminharem toda a documentação.

§4º Realizada a triagem socioeconômica, será encaminhado ao usuário a seguinte mensagem para ser escrita a mão, assinada, fotografada e enviada para whatsapp da Defensoria “*Eu, (nome completo do assistido), portador do RG (número do documento), telefone (número do telefone), declaro que não tenho condições de arcar com o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, sob pena de implicar em prejuízo próprio e da minha família. (data e assinatura)*”.

§5º O atendimento jurídico será realizado, durante a semana, após o recebimento da triagem e da declaração de hipossuficiência.

§6º Atingido o número limite de atendimentos, o usuário deverá iniciar o procedimento novamente na próxima semana.

Art. 5º. Revogam-se as disposições da Portaria n. 03/2020 que contrariarem a presente.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na presente data, com ciência à Corregedoria-Geral e ao Departamento de Recursos Humanos, e será vigente até a revogação.

Umuarama, 01 de maio de 2020.



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Sede de Umuarama

ANA LUISA IMOLENI MIOLA
Defensora Pública
Coordenadora da Sede de Umuarama

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ EM UMUARAMA
Rua Des. Munhoz de Melo, 3792, Umuarama – PR, tel. (44) 3624-8413

ANEXO I- ESCALA DE PLANTÃO COM O CELULAR FUNCIONAL

SEMANA 1

Graziella Valvassori Porto Ribas Volpi

SEMANA 2

Viviane Cerci Leitão Scanavaca

SEMANA 3

Vanessa Aita

SEMANA 4

Débora Cristina Carvalho de Souza

SEMANA 5

Amanda Zumas Lolli

SEMANA 6

Paulo Henrique L. Fernandes

SEMANA 7

Ana Luisa Imoleni Miola

SEMANA 8

Cauê Bouzon Machado Freire Machado

SEMANA 9



Defensoria Pública
do Estado do Paraná



Defensoria Pública do Estado do Paraná
Sede de Umuarama

Vitória Carolina Silva

SEMANA 10

Rafaela Marques de Souza

OBS: O rodízio seguirá esta ordem, repetindo-se enquanto perdurar a situação de risco à saúde pública, conforme determinação do Defensor Público-Geral.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ EM UMUARAMA
Rua Des. Munhoz de Melo, 3792, Umuarama – PR, tel. (44) 3624-8413